

Em vista do interesse da Administração e necessidade de um imóvel com essas condições de acesso e capacidade instalada para guarda e manutenção de materiais diversos, e nos atendo ao Parecer técnico do setor de engenharia, e demais exposições quanto à documentação acostada, somos favoráveis à contratação pretendida, através do disposto em Lei, na modalidade de dispensa de licitação, contida na respectiva regra legislativa sob o nº8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, que assim determina:

“Art.24 – É dispensável a licitação:

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”

Constata-se pois, que o presente processo encontra-se totalmente em consonância ao dispositivo legal, que prevê a dispensa de licitação para a locação de imóvel visando o interesse da Administração, que ora será destinado ao atendimento precípuo desta Defensoria Pública, para a questão específica antes descrita, tendo ainda como fatores primordiais a localização central na cidade, e preço que se coaduna ao mercado, conforme avaliação efetivada.

Por todo o exposto, e estando em absoluta consonância à legislação vigente, somos de parecer favorável à locação do bem, objeto do presente.

É o nosso Parecer, smj.

  
Armando Cesare Tomasi,  
Pregoeiro.